



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS  
INTERNACIONAIS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

## Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

<b>Cota:</b>	Abastecimento
<b>Produto:</b>	Outras
	NCM 2833.11.10 (Ex 001)
<b>Classificação Tarifária:</b>	<i>Ex 001 – Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix</i>
<b>Período da Cota</b>	7 de novembro de 2021 a 5 de maio de 2022
<b>Montante da Cota</b>	455.000 toneladas
<b>Período de Análise:</b>	7 de novembro de 2021 a 31 de março de 2022
<b>Base Legal:</b>	Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021, publicada no D.O.U. em 9 de junho de 2021, com redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, e nº 324, de 29 de março de 2022, e Portaria SECEX nº 142, de 3 de novembro de 2021.

## 1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no *Ex 001 – Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix*, código NCM 2833.11.10, no período de 7 de novembro de 2021 a 31 de março de 2022.

## 2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 197/2021, com redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318/2022 e nº 324/2022. A alíquota do imposto de importação do produto foi reduzida a 0%, conforme o quadro a seguir:

**Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 2833.11.10**

NCM	Produto	Ex 001	II	Cota	Vigência
2833.11.10	Anidro	Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	0%	455.000 toneladas	07/11/2021 a 05/05/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 142, de 3 de novembro de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 45.000 toneladas.

## 3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, em 01/04/2022, foram registrados 158 pedidos de LI intracota no período de 7 de novembro de 2021 a 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

**Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise**

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (ton)	Peso (%)
Desembaraçada	49	156.754,94	30,3
Deferida	57	128.997,97	25,0
Indeferida	5	16.045,57	3,1
Cancelada pelo importador	30	113.393,43	21,9
Cancelada por LI substitutiva	17	101.600,00	19,7
<b>Total</b>	<b>158</b>	<b>516.791,91</b>	<b>100</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

## VERSÃO PÚBLICA

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 106 LI que totalizaram 285.752,91 toneladas do produto, o que representa 62,8% da cota total concedida de 455.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 8 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária:

- ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- BSC QUIMICA LTDA
- MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA
- P.Q.A. PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S/A
- QUIMICA AMPARO LTDA
- SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA
- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
- WINNING TRADING S.A.

### 3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que possuem pertinência em relação ao produto da cota e tiveram licenciamentos deferidos ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir<sup>1</sup>:

- Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
- Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos
- Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores

### 3.2 Porte da empresa importadora

Todas as importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

### 3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças canceladas pelo importador ou por LI substitutiva):

---

<sup>1</sup> As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ([http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp))

**Tabela 4: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado**

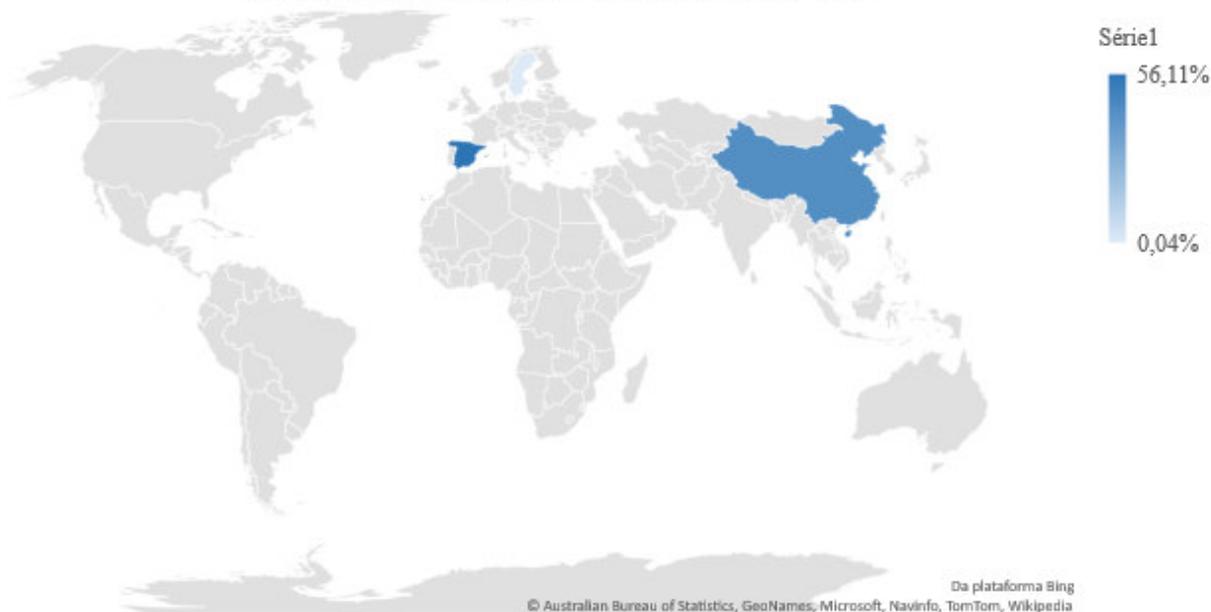
País de Origem	Peso (ton)	Peso (%)	% acumulado
Espanha	160.339,89	56,11	56,11
China	125.288,02	43,84	99,96
Suécia	125,00	0,04	100,00
<b>Total</b>	<b>285.752,91</b>	<b>100,00</b>	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Verificaram-se importações intracota originárias de três países, sendo que Espanha e China respondem pela quase totalidade das importações.

**Importações Intracota por País de Origem**



### 3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 5 pedidos de LI registrados por 2 empresas distintas: 4 indeferimentos ocorreram em razão do esgotamento do limite individual; 1 indeferimento por descrição insuficiente ou incompatível com o Ex 001.

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011: “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

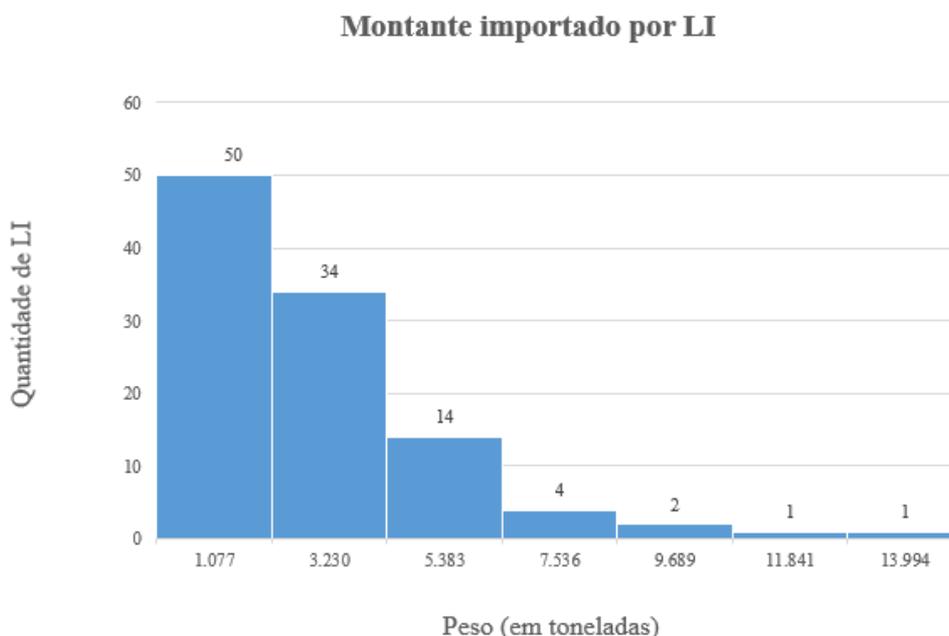
### 3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 106 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 2.695,78 toneladas
- Mediana: 3.000 toneladas
- Desvio Padrão: 2.833,33 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



Como pode ser observado, a maior parte dos licenciamentos (83%) corresponderam individualmente a menos de 5 mil toneladas do produto. O peso individual dos licenciamentos variou de 420 quilogramas a 15 mil toneladas do produto. Apenas 3 LI registraram peso acima de 10 mil toneladas.